



MUNICÍPIO DE ALTO ARAGUAIA - MT

LEI MUNICIPAL Nº 859, DE 27 DE ABRIL DE 1995.

" Institui a Maratona dos Trabalhadores e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o dia 1º (primeiro) de Maio de cada ano, data oficial, para realização da MARATONA DOS TRABALHADORES.

Artigo 2º - A MARATONA DOS TRABALHADORES constituirá de corrida a pé, num percurso de 10 (dez) quilômetros.

Artigo 3º - O trajeto da MARATONA DOS TRABALHADORES tem o seguinte itinerário: Ponto de partida frente à Prefeitura Municipal, contorna-se a Rua Dr. Morbeck, subindo no sentido Rodoviária, passando pela Cohab da Vila Aeroporto, entrando na Av. Principal do mesmo Bairro, passando frente à Escola Estadual Arlinda Morbeck, até as mangueiras, retornando pela Av. Jerônimo Samita Maia até o antigo Bar Central, entrando na Av. Carlos Huguene, virando no Bar Beira Rio, voltando pela Av. Carlos Huguene no sentido contrário, até Bar Senhor Elias, onde os concorrentes percorrem a Av. Carlos Huguene, voltando até o ponto de chegada em frente à Fonte Luminosa da Praça da Matriz, onde estará armado o Palanque.

Artigo 4º - Poderão participar da prova atletas de ambos os sexos, com idade acima de 14 (quatorze) anos, de qualquer lugar do país.

Artigo 5º - Fica criado o TROFÉU WANDER RABELLO, para categoria Masculino, sendo que o ganhador da Maratona dos Trabalhadores, para levar em definitivo o referido troféu, deverá vencer a prova por 03 (três) vezes consecutivas ou alternadas.

Artigo 6º - Fica criado o TROFÉU ONDINO RODRIGUES DE LIMA, para a categoria feminina, sendo que a ganhadora da Maratona dos Trabalhadores, para levar em definitivo o referido troféu, deverá vencer a prova por 03 (três) vezes consecutivas ou alternadas.

Artigo 7º - Além dos troféus e medalhas, ficará a cargo da Comissão Organizadora a premiação em dinheiro e brindes aos atletas melhores classificados.



MUNICÍPIO DE ALTO ARAGUAIA - MT

Artigo 8º - Os atletas participantes da MARATONA DOS TRABALHADORES deverão estar devidamente inscritos e uniformizados, sendo vedado propaganda política em camisetas.

Artigo 9º - O número dado ao atleta obedecerá à ordem de inscrição.

Artigo 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Araguaia - MT, 27de abril de 1995.

JERONIMO SAMITA MAIA NETO
PREFEITO MUNICIPAL